

## RESOLUÇÃO SESI Nº 57/2021

IMPLANTAÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO SESI DR MT.

CONSIDERANDO a necessidade de acentuar o incentivo ao programa, com o compromisso de conduzir as finalidades institucionais com base na integridade, valores e padrões éticos;

**CONSIDERANDO** a importância de aumentar a credibilidade dos nossos produtos e serviços, de modo que os colaboradores, fornecedores, consumidores e parceiros acreditem no compromisso com a transparência e Integridade da entidade.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** A criação e instalação do Comitê de Integridade e Compliance, órgão consultivo, responsável pela coordenação estratégica, fiscalização e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.
- Art. 2º. O comitê de integridade e Compliance será composto por 04 (quatro) membros:
  - a) Diretor Regional do SESI;
  - b) Superintendente Regional do SESI;
  - c) Membro do Conselho Regional;
  - d) Líder da Unidade de Compliance.
- § 1°. Será de 01 (um) ano o mandato do membro do Conselho Regional indicado ao comitê.
- § 2º. A secretaria do comitê será exercida pelo representante da área de Compliance, responsável pelos registros em ata.
  - Art. 3°. São atribuições do Comitê de Integridade e Compliance:
- a) Coordenar as ações estratégicas do Programa de Integridade/Compliance do SESI MT, bem como seu monitoramento;
- b) Acompanhar os resultados da Área referentes ao Programa de Integridade e Compliance;
- c) Responder consultas formuladas pelo órgão deliberativo ou Gestor que versem sobre o tema de integridade e compliance no âmbito do SESI MT, em tese;
- d) Fomentar a adoção de programas, políticas e comportamento de integridade no âmbito do SESI MT;
  - e) Recomendar a realização de treinamentos e atualizações;
- f) Analisar e propor a atualização de normativos internos, que entender pertinentes;

a

www.sesimt.com.br / Fone: 0800542 0500

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 Centro Político Administrativo
CEP: 78049-840 - Cuiabá/MT



- g) Requerer a atualização da gestão de riscos a ser realizada por cada área, em caso de reestruturação com consequente alterações de competências;
- h) Esclarecer dúvidas a respeito da interpretação do Código de Conduta e demais normas referentes ao Programa de Integridade e Compliance;
- i) Decidir sobre violações graves ao Programa de Integridade e Compliance, bem como recomendar a aplicação de sanções em caso de descumprimento do programa;
  - i) Deliberar sobre situações de conflito de interesses;
- k) Acompanhar a observância dos princípios do Código de Ética e Conduta e propor atualizações e/ou alterações no documento sempre que entender necessário.
  - I) Propor outras medidas que entender cabíveis.
- **Art. 4º**. O comitê se reunirá trimestralmente em reunião ordinária, ou extraordinariamente, mediante convocação motivada por qualquer dos membros titulares.
  - § 1º O quórum exigido para início da reunião será de 03 (três) membros;
- § 2º. Em casos de impedimento ou ausência de membros do comitê, integrante do Conselho Regional, desde que comprovada necessidade de composição, a suplência para o ato será exercida por outro membro do Conselho Regional do SESI MT, levando-se em conta a disponibilidade e antiguidade no respectivo Conselho Regional;
- § 3°. Em caso de ausência do líder da Unidade de Compliance este será substituído por outro membro da área de Compliance;
- § 4º. A unidade de Compliance poderá convidar outros participantes, a depender da natureza do tema encaminhado ao Comitê para apreciação.
  - Art. 5°. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Cuiabá, 27 de outrubro de 2021.

GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA Presidente do Conselho Regional do SESI-MT

> www.sesimt.com.br / Fone: 6800 Av. Historiador Rubens de Mendonça 499 CEP: 78049-840 - Cuiabá/MT

olítico Administrativo

SESI Serviço Social da Indústria